



**V CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
VI SEMINÁRIO NACIONAL DE TERROTÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
V CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Eixo gestão de políticas sociais

Vigilância socioassistencial: reflexões ético-políticas, teórico-metodológicas e técnico-operativas.

Paula Cristina Alves¹

Resumo

O presente artigo traz reflexões que apontam aspectos estratégicos e essenciais para a compreensão, defesa e qualificação da função de vigilância socioassistencial no âmbito do SUAS, demarcando sua capacidade em tornar visíveis as demandas da classe trabalhadora na busca por reconhecimento social e político. Explora-se os pressupostos ético-políticos nas dimensões teórico-metodológicas e técnico-operacionais da vigilância socioassistencial, sustentando a ideia de que uma abordagem crítica dessa área é fundamental para pautar compreensão sobre a dinâmica entre proteção e desproteção social, projetando a formulação de práticas e conteúdos de vigilância que promovam o acesso efetivo aos direitos sociais.

Palavras-chave: Vigilância Socioassistencial; Política de Assistência Social; Gestão; Informação.

Abstract

The present article provides reflections that highlight strategic and essential aspects for understanding, defending, and qualifying the function of social assistance vigilancie within the scope of the SUAS, marking its capacity to make visible the demands of the working class in their quest for social and political recognition. It explores the ethical-political assumptions in the theoretical-methodological and technical-operational dimensions of social assistance vigilancie, arguing that a critical approach within this area is fundamental to shaping understanding of the dynamics between social protection and vulnerability, projecting the formulation of surveillance practices and content that promote effective access to social rights.

Keywords: Social Assistance Vigilance; Social Assistance Policy; Management; Information.

¹ Assistente social, servidora pública municipal na Prefeitura de Vinhedo-SP, Mestra em Serviço Social - PUC-SP, paulakris29@gmail.com.



1. INTRODUÇÃO

A função de vigilância socioassistencial é fundamental para a política de assistência social, e demarca a transição da Assistência Social para uma política pública, comprometida em garantir seguranças socioassistenciais que materializam a proteção social de sua responsabilidade. Assim, considera-se que a função de VSA é uma área teórica, técnica e metodologicamente desafiadora, cuja a conformação de aspectos ético-políticos, teórico-metodológicos e técnico-operativos não é uma condição determinada, visto as determinações históricas e de luta da assistência social.

Assim, é necessário ressaltar e evidenciar que os princípios ético-políticos e técnicos-operacionais no exercício da função de vigilância socioassistencial se assentam em um contexto de intensas disputas ideológicas, em uma conjuntura política e econômica de um sistema capitalista, especialmente em sua vertente neoliberal, que “anula a perspectiva universal das políticas sociais, deixando-as marcadas pela sua insuficiência e intensificação dos meios de controle da pobreza e da miséria”. (IASI, 2022, p. 43).

Neste cenário, o risco de operar um tipo de vigilância socioassistencial que visa o controle dos indivíduos, ressaltando uma política gerencialista da pobreza, e que não consegue se ocupar da produção de um conhecimento crítico, capaz de elucidar as demandas por proteção social de assistência social, aponta para um alerta: a inviabilidade da VSA de se consolidar como função de caráter público, ficando restrita a um mero conjunto fragmentado de ações e conteúdos complementares e subsidiários, cuja relevância não está alocada na garantia e efetivação do direito a proteção de assistência social.

Na ideia desse modelo fragilizado em que a função é assentada, o processo de compreensão sobre o seu objetivo, o campo de ação e a sua responsabilidade, permanece fragmentado, expondo a ideia de que existam diferentes perspectivas e conteúdos a respeito da função de vigilância socioassistencial, interferindo, sobretudo, no tipo de produção de conhecimento sobre a relação e o alcance da proteção não contributiva, em consonância com as expressões de desproteção social dos territórios.

Esta função está intrinsecamente ligada aos desafios postos na atual sociedade capitalista e aos artifícios de atenção às necessidades de proteção social.

Um ponto relevante que delinea as condições concretas nas quais a vigilância socioassistencial está sendo constituída nas cidades brasileiras é a evidência da precariedade na implementação e execução dessa função no âmbito das gestões municipais. Em um estudo conduzido por Alves (2022), dois pontos importantes sobre a realidade que abarca as condições para a afirmação da função de VSA são destacados. Primeiramente, é revelada a fragilidade do reconhecimento e da legitimidade da presença



"formal" da área de VSA na estrutura do órgão gestor municipal da política de assistência social, durante o período de 2012 a 2020. Em segundo lugar, observa-se uma baixa produção acadêmica de dissertações e teses sobre essa temática desde o surgimento da mesma no contexto brasileiro, o que provavelmente se deve a um gradual processo de institucionalização em consonância com o próprio desenvolvimento da política de assistência social.

Essa realidade ressalta a importância de assegurar o lugar político e, sobretudo, crítico da vigilância socioassistencial, considerando-a como uma função essencial da política de assistência social, na defesa do seu caráter público. Portanto, o objetivo deste artigo é enriquecer o debate crítico sobre a função, aprofundando a discussão sobre a relevância das diretrizes que orientam sua atuação crítica, entendendo que esse movimento é crucial para garantir o acesso aos direitos sociais e para promover iniciativas concretas em prol da luta da classe trabalhadora.

2. O TRABALHO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

Para delinear a discussão sobre a o trabalho exercido pela vigilância socioassistencial, é necessário, de partida, ter clareza sobre duas afirmações: a primeira delas é que a qualificação da dimensão ético-política, nos processos metodológicos e técnico-operativos para o exercício dessa função pública, está intimamente ligada à condição histórica da garantia e acesso ao direito à proteção social pública, e, a segunda é identificar que os questionamentos provocados pelas novas tendências na gestão da política de assistência social, reacendem questões pautadas em um modelo conservador, limitadoras da luta pela universalização dos direitos sociais.

Um aspecto importante trazido pelos marcos normativos que pauta a assistência social é a alocação da vigilância socioassistencial no reconhecimento de um modo de gestão que estabelece a constituição de conhecimento sobre a realidade, ultrapassando modelos de atenções pontuais e emergenciais. Assim, a compreensão do "lugar" da vigilância socioassistencial está diretamente ligada ao entendimento sobre a condição da própria política de assistência social, enquanto política pública de dever do Estado e direito do cidadão, o que exige estabelecer maneiras de prover atenções aos cidadãos, a partir da análise de vivência na relação de proteção e desproteção social.

A autora Sposati (2017) defende a ideia de que a função de vigilância socioassistencial não deve se limitar à institucionalização de mecanismos internos ao órgão de gestão da política pública. Pelo contrário, ela argumenta que sua função principal é produzir informes para a sociedade sobre as diversas situações de desproteção social e a



escassez de respostas protetivas por parte do Estado. Também destaca a importância de considerar essa função como uma "força social" externa, capaz de qualificar os espaços de gestão e os agentes da política pública, além de impulsionar o futuro da política e o acesso à justiça para garantir os direitos à proteção social. Essa abordagem não é apenas baseada no direito da população de receber informações, mas também na necessidade de os sujeitos da política serem os principais interlocutores da proteção social e dos direitos sociais.

Destaca-se que, enquanto a função se empenha na produção de conteúdos e produtos para orientar a análise de demandas e direcionar a gestão da política de assistência social, também é necessário iniciar processos que informem, tanto a gestão quanto a sociedade, sobre lacunas ou ausências na atuação do poder público.

Nesta perspectiva, a orientação do trabalho da vigilância socioassistencial está condicionada à finalidade que se espera alcançar, acoplada às dimensões estruturantes que definem a responsabilidade da política de assistência social em garantir seguranças socioassistenciais e superar incertezas e desproteções sociais que impeçam ou fragilizem a vida e relações dos sujeitos. Precisa estar pautada em uma dimensão conceitual e integrada à concepção da assistência social como direito de cidadania e que, conforme estabelecido no modelo de gestão do SUAS, busca instituir uma abordagem para a produção de conhecimento que deverá servir para o planejamento e efetivação da política de assistência social, na sua responsabilidade pública pela efetivação dos direitos socioassistenciais.

De acordo com o Caderno de Orientações Técnicas (2013), a vigilância socioassistencial tem como base, para a sustentação dos seus processos de trabalho, a utilização de três conceitos principais – *risco social*, *vulnerabilidade social* e *território* - que interrelacionados pautam o conhecimento sobre a realidade e a análise das relações entre as demandas de proteção social no âmbito da assistência social, e as respostas desta política em termos de oferta de serviços e benefícios à população.

A intenção não é aprofundar a discussão sobre esses três conceitos, mas sim esclarecer e enfatizar, conforme alertado por Arregui e Koga no Caderno Capacita SUAS 3 (BRASIL, 2013), que a análise das situações de vulnerabilidade e risco social exige uma problematização da relação de proteção-desproteção social gerada no contexto da produção e reprodução das relações sociais. Para essas autoras, a vulnerabilidade social não é uma condição imposta ao sujeito, mas sim resultado de processos que os tornam vulneráveis, levando em conta os determinantes que definem o processo estrutural da desigualdade social.

Assim, conforme reforçado por Arregui e Wanderley (2020), a adoção do conceito de vulnerabilidade social tende a fortalecer a visão neoliberal de um Estado mínimo, que se baseia em trazer as estratégias de sobrevivência desenvolvidas pelas populações no âmbito privado como referência para as políticas sociais.



Ter esse debate como destaque na assistência social permite fazer o deslocamento da naturalização da pobreza, bem como da individualização das vulnerabilidades sociais para a compreensão “das desproteções sociais face às seguranças socioassistenciais de acolhida, convívio e renda, integrando a relação proteção/desproteção/ provisão” (BRASIL, 2013, p.30).

Diante dessas considerações, torna-se crucial que o trabalho da vigilância socioassistencial respeite uma coerência nas condições concretas para analisar as manifestações de desproteção e proteção social. Isso implica romper com a perspectiva individualizante, que se concentra na identificação de "vulnerabilidades sociais". Em vez disso, é essencial articular essa análise com seu principal componente e elemento-chave: o território. E isso porque a concretização efetiva do modelo de proteção social ocorre apenas quando ele está integrado à realidade e ao conjunto das relações sociais em movimento. Em outras palavras, é fundamental estabelecer a prática da vigilância socioassistencial com base em uma compreensão crítica dos territórios onde os cidadãos vivem, e da complexidade das relações sociais dentro do contexto da política de assistência social.

Para os autores Arregui, Diniz e Koga (2020), estabelecer um processo metodológico coerente com essa visão crítica e democrática requer a adoção da pesquisa e avaliação como elementos fundamentais, associados a lógica do território, no processo reflexivo para compreender as dinâmicas socioterritoriais. Os autores questionam a perspectiva funcionalista e gerencial, que prioriza a análise quantitativa de dados para avaliar eficiência, eficácia e possíveis impactos sociais, ignorando os princípios de justiça social, igualdade e gratuidade.

A intenção subjacente que impulsiona a responsabilidade atribuída, assim como a compreensão do trabalho da vigilância socioassistencial, destaca um ponto crucial: a capacidade tangível de associar a oferta de assistência social à realização efetiva dos direitos socioassistenciais. Isso requer a habilidade de estabelecer indicadores, parâmetros e ferramentas de gestão inovadoras que possibilitem "a identificação das demandas territoriais e a compreensão da progressão dos eventos, a fim de determinar a adequação da resposta a ser fornecida" (BRASIL, 2013, p. 67), contribuindo para fortalecer o modelo de proteção social na área da assistência social. Esse é um caminho estratégico para transformar meios e resultados em atenções aos quais os cidadãos têm direito no contexto dos direitos de cidadania.

É crucial destacar que a concretização desse movimento *político e técnico* investigativo, enfatizando a importância do conceito território, fortalece a dimensão técnico-operacional no trabalho da vigilância socioassistencial. Nessa direção, a VSA se alinha a uma perspectiva democrática, que demarca seus processos metodológicos com uma lógica



relacional, baseada na proximidade com a realidade vivenciada pela população, ultrapassando, assim, a lógica gerencialista de gestão. (ALVES, 2022).

Outra condição fundamental para que os conteúdos da vigilância socioassistencial ultrapassem as diretrizes institucionais internas é garantir o acesso público a esses conteúdos. Além de organizar e processar criticamente o conhecimento sobre a realidade, é essencial que essa produção social esteja disponível para os cidadãos, tanto na forma de serviços públicos como na garantia do acesso ao conhecimento como um direito. É categórico, portanto, não apenas produzir conteúdo com finalidade pública, mas também estar atento aos processos que asseguram a apropriação dessa informação, ou seja, compreender e debater o que foi produzido pela vigilância socioassistencial.

Nessa ótica, é necessário ressaltar que a informação é o alicerce que fundamenta, sustenta e movimenta a VSA. É por meio do conhecimento produzido e organizado que todos os seus processos, especialmente os instrumentos e as escolhas metodológicas, podem ser alimentados.

O conjunto de informações e conhecimento gerado pela VSA, como parte integrante da política, deve ser reconhecido e tratado como informação pública. De acordo com Batista (2010), a informação de caráter público é um recurso de uso comum da sociedade e propriedade das entidades e instituições governamentais. Ela pode se apresentar em diferentes formas, como texto, áudio ou imagem, e não necessariamente está sujeita a sigilo quando sob controle da administração pública. Sua disponibilidade para o interesse público e coletivo é fundamental, e quando acessível à sociedade, tem o potencial de influenciar e reconfigurar a estrutura social.

Nesse sentido, a questão central reside na habilidade de fortalecer os processos que perpassam o trabalho *da* e *na* vigilância socioassistencial, possibilitando a discussão coletiva e crítica sobre a forma como as informações são produzidas e disponibilizadas por ela. Isso contribuirá para fortalecer o domínio da produção de conhecimento na política e os procedimentos de trabalho social embutido em cada uma de suas ações e conteúdos.

Ao refletir sobre o trabalho social realizado pela VSA, é necessário considerar e fortalecer a dimensão técnico-operativa, assegurando a imprescindível integração com as dimensões ético-política e teórico-metodológica. Dessa forma, no processo da sua implementação e operacionalização, deve estar atenta para a construção de estratégias e processos que lhe permitam responder para que, para quem, com quem e como fazer.

Ajuizar essa “organização” dos processos e conteúdos no âmbito da VSA significa assumir uma perspectiva, já não mais estruturada e limitada na ideia de setor, mas como referência em movimento, que se articula e articula ações, no processo cotidiano dos serviços e territórios. (ALVES, 2022).



Destarte, a prática de vigilância estabelecida na vigilância socioassistencial, de forma sistematizada e integrada, se materializada como processo investigativo das dimensões social, política e relacional, atribuindo novos significados à construção de informações, calcando a produção de um conhecimento crítico, que indique a necessidade de atenções e ofertas socioassistenciais, viabilizando seguranças socioassistenciais e o acesso ao direito.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que a construção de direitos é uma luta histórica, estruturar-se e consolidar-se como política pública, materializando um modelo de proteção social, constitui um processo desafiador para a assistência social. Mesmo que tais indicações estejam legalmente estabelecidas, não implica, imediatamente, em uma mudança no modo como são compreendidas, produzidas e implementadas suas intervenções e garantias.

Nesse contexto desafiador, de acordo com Alves (2022), a função da vigilância socioassistencial procura se estabelecer pela necessidade de orientar as ações da política de assistência social, sendo concebida como um espaço especializado e público: - *especializado*, devido ao compromisso em produzir diversos conhecimentos e informações sobre as diversas formas de desproteção social e revelar as demandas e dinâmicas sociais dos territórios, visando garantir os direitos sociais; - *público*, ao intermediar relações que promovam abordagens democráticas na gestão da política de assistência social, tornando visíveis as situações de desproteção social para ação do Estado e fornecendo informações essenciais para mobilizar expressões da coletividade, na busca por pactos de cidadania.

Deste modo o trabalho social da vigilância socioassistencial, pautado por uma dimensão ética, política e técnica, é a base para se produzir conhecimentos sobre a relação proteção desproteção social, atenta aos interesses e demandas da classe trabalhadora e ao alcance do seu reconhecimento político e social. Essa condição política e ética de “ser e fazer” a coloca estrategicamente na disputa pela garantia dos direitos sociais e na democratização da participação popular, pois atua tencionando a gestão e estabelecendo um movimento de resistência e enfrentamento aos desmontes e precariedades das políticas públicas.

A função de vigilância socioassistencial é pautada em uma dimensão conceitual e integrada à concepção da assistência social como direito de cidadania e que, conforme estabelecido no modelo de gestão do SUAS, busca instituir uma abordagem para a produção de conhecimento que deverá servir para o planejamento e efetivação da política de assistência social, na sua responsabilidade pública pela efetivação dos direitos socioassistenciais.



Assim, a vigilância socioassistencial deve operar sob o padrão de um tipo de informação específica, necessária ao mais íntegro desenvolvimento do SUAS. Não cabe ser reduzida, enquadrada ou confundida a um sistema eletrônico e/ou informacional de gestão de dados, ferramenta ou a um setor do organograma institucional. É preciso destacá-la como um lugar de referência na produção de conhecimento, que dê visibilidade à necessidade de proteção social, considerando seus processos de planejamento, organização e execução de ações internas e com os demais sujeitos da política de assistência social.

É preciso avançar na compreensão de que a vigilância socioassistencial só se fortalece como uma força efetiva quando fundamenta suas ações e conteúdos em uma abordagem territorial. É essencial que o seu trabalho social se constitua a partir do “chão”, não apenas com os cidadãos que já estão acessando os serviços, programas e projetos do sistema único de assistência social, mas com todos os demais, seguindo uma abordagem de gestão democrática e eticamente pública.

Diante desses desafios significativos, a busca pela defesa de processos e conteúdos críticos sobre a função de vigilância socioassistencial está se desdobrando em direções e perspectivas que não se definem a priori e linearmente, o que a coloca enquanto um campo profícuo e necessário de discussões e aprofundamentos, para que se alcance a condição de um “olhar alargado, um olhar com “olhos de vigilância”, um olhar crítico enquanto demanda e sobre aquilo que se oferta e/ou deveria ofertar” (ALVES, 2022. p. 100).

Os desafios destacados indicam que há um longo percurso a ser percorrido para que a função da vigilância socioassistencial possa alcançar plenamente sua relevância social e política. É imprescindível que seja concebida e debatida levando em conta as condições concretas presentes na dinâmica de cada localidade, reconhecendo e compreendendo os indivíduos como detentores de direitos. Isso implica em eliminar os preconceitos e estigmas associados, ao mesmo tempo em que avançamos de forma crítica no estudo teórico, fundamental para atribuir valor ao conhecimento para além das diretrizes governamentais.

3. REFERÊNCIAS

ALVES, Paula Cristina. **Vigilância Socioassistencial para que(m)?: conformações e implicações teórico-metodológicas e técnico-operativas**.2022. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2022.

ANTUNES, Ricardo (org.). **Uberização, trabalho digital e indústria 4.0** 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

ARREGUI, Carola; KOGA, Dirce. Vigilância socioassistencial: garantia do caráter público na Política de Assistência Social. In: **BRASIL, CAPACITA SUAS, Caderno 3**. Coordenadoria



de Estudos e Desenvolvimento de Projetos Especiais da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Brasília: MDS, 2013.

ARREGUI, Carola; DINIZ, Rodrigo, KOGA, Dirce. **Dinâmicas socioterritoriais e práticas profissionais: entre chãos e gestão**. Revista de Políticas Públicas, 2018.

BATISTA, Carmem Lúcia. **Informação pública: entre o acesso e a apropriação social**. 2010. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

BEHRING, Elaine Rosseti. **Fundo Público, Valor e Política Social**. São Paulo: Cortez, 2021.

COUTO, Berenice Rojas. et al. (Org.). **O Sistema Único de Assistência Social no Brasil: uma realidade em movimento**. São Paulo: Cortez, 2014.

IASI, Mauro Luis. **Consciência e ideologia: para além dos muros de pedra: (ensaio)**. São Paulo: Cortez, 2022

KOGA, Dirce. "Território de vivências entre chegadas e partidas" In: BERNARDINO, Virgílio Manuel Pereira; DAL BELO, Marília Gonçalves; GODOI, Sueli; (Orgs.). **Território e gestão de políticas públicas: contribuições ao debate**. São Carlos: Pedro & João Editores, 2023. 147p.

KOGA, Dirce. **Medidas de cidades: entre territórios de vida e territórios vividos**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

PAIVA, Beatriz Augusto de. A enigmática contradição entre trabalho e política de assistência social. **Sistema Único de Assistência Social em perspectiva: direitos, política pública e superexploração**. São Paulo: Veras, p. 321-372, 2014.

PIRES, Flávia Cristina de Paula Gomes. **A institucionalização da função de Vigilância Socioassistencial no Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**. 2016. Tese (Doutorado em Serviço Social). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016.

PRATES, Jane Cruz. Vigilância Socioassistencial e Gestão da Informação: pesquisa e planejamento. **Anais da VIII Jornada Internacional de Políticas Públicas**. São Luís, MA, 2017.

RIZZOTTI, Maria Luiza Amaral. Aspectos econômicos e políticos determinantes da política social brasileira. **Argumentum**, v. 5, n. 1, p. 165-179, 2013.

SANTOS, Milton. O retorno do território. In: SANTOS, M. et al. (Org.). **Território: globalização e fragmentação**. São Paulo: Hucitec/ANPUR, 1994. p. 15-20.

SPOSATI, Aldaiza. Suas e trabalho profissional: Frágeis gritos e muitos sussurros. **Textos & Contextos (Porto Alegre)**, [S. l.], v. 20, n. 1, p. e39301, 2021. DOI:10.15448/1677-9509.2021.1.39301. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/fass/article/view/39301>. Acesso em: 25 mai. 2023.

WANDERLEY, Mariangela Belfiore; ARREGUI, Carola Carbajal. A vulnerabilidade social: conceito-chave da sociedade pós-moderna ou instrumento da razão neoliberal? In: Ademir Alves da Silva e Rosangela Dias Oliveira da Paz. (Org.). **Políticas Públicas e Direitos**



Sociais no contexto da crise capitalista contemporânea. 1ed.São Paulo: Paulinas, 2020, v. 1, p. 75-92.